



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

lei municipal
nº 275/95

LEI MUNICIPAL Nº 289 DE 17 DE JUNHO DE 1996.

"Dispõe sobre Emenda Modificativa ' e Aditiva à Lei de Zoneamento e Uso do Solo (nº 275 de 21 de dezembro de 1995) e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os serviços principais, elencados no artigo 13, Inc. II, da Lei Municipal nº 275/95, serão classificados adequados nas zonas habitacionais (ZH), nas zonas comerciais (ZC) e setores, a exceção do setor 08, desde que sejam exercidos no local escolhido tão somente as atividades administrativas e burocrático.

ARTIGO 2º - Os alvarás de funcionamento e localização serão expedidos com prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, uma vez atendidas as exigências desta lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Poder Executivo Municipal fiscalizará, especialmente após a expedição do competente alvará, do exato cumprimento dos dispositivos desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de junho de 1996.

DR. HEITOR FAVIERI FILHO

Prefeito